



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras

Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282

Telefones: (91) 3265-9600 – e-mail: prt08.cpl@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026
PGEA 20.02.0800.000145/2026-96

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0039-85, situada na Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA - CEP: 66.040-282, por intermédio da Seção de Licitações e Compras, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão	09/03/2026
Link	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances	08h00 às 14h00
Exclusividade de ME/EPP	Sim

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.2. A contratação será **realizada por Item**, conforme a localidade de interesse do fornecedor, nos termos da Tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade de medida	Qde. Estimada anual	Valor unitário	Valor total do item	Prazo de entrega
1 PRT-8ª/ Belém/Pa	Água mineral natural, em garrafas de polipropileno, com capacidade para 20 litros (COM	Garrafão de 20 litros	900 unidades	15,00	13.500,00	5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação

	CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO) SEM ADIÇÃO DE SAIS					
2 PTM/ Macapá/ AP	Água mineral natural, em garrações, de polipropileno ou acrílico, com capacidade para 20 litros, (COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO) SEM ADIÇÃO DE SAIS	Garrafão de 20 litros	240 Unidades	15,00	3.600,00	5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação
3 PTM/ Marabá/ PA	Água mineral natural, em garrações de polipropileno, com capacidade para 20 litros SEM ADIÇÃO DE SAIS	Garrafão de 20 litros	180 Unidades	15,00	2.700,00	5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação

OBS 1: OS VALORES DEVERÃO SER LANÇADOS NO SISTEMA DE FORMA UNITÁRIA, PARA O RESPECTIVO ITEM DE ESCOLHA.

OBS 2: Água mineral: é aquela obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, ou seja, poços perfurados para extração de água. Água adicionada de sais: é uma água própria para consumo humano que recebe a adição de pelo menos 30mg/L de sais minerais.

1.3. O Fornecedor é livre para escolher qual item irá concorrer, sem obrigatoriedade de participar em todos os itens.

1.4. Os garrações não deverão possuir cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana. Deverão seguir as normas sanitárias de segurança e higiene.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Por Item**, observadas as exigências neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.6. Somente para os **Itens 1 e 2, para a Sede da PRT-8ª e PTM/Macapá**, é que haverá a **CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO**.

1.7. Os endereços de entrega dos respectivos Itens estão previstos no **Item 5.2. do TR**.

1.8. O fornecimento de água Mineral, objeto deste procedimento de dispensa, envasados em garrações de 20 litros, classificados como mineral natural, na forma do Decreto-Lei Nº. 7.841/45, os quais deverão estar **devidamente lacrados**, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarraamento.

1.9. A PRT-8ª **poderá** solicitar no decurso da contratação, o laudo técnico de análise microbiológica do produto, emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN.

1.10. É admitida a subcontratação do serviço, permanecendo, no entanto, a responsabilidade da titular do contrato.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Os itens deste Aviso **serão de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, pois seus respectivos valores máximos totais dos respectivos itens foram estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- V. Aplica-se o disposto na **alínea ‘c’ do inciso III** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VII. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. **(livre escolha a ser realizada pelo fornecedor conforme o Item para o qual deseja concorrer).**

3.3. A **CONTRATAÇÃO SERÁ POR ITEM**, conforme tabela constante do Item 1.2.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte do objeto até o local indicado, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o produto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. O fornecedor deverá enviar as seguintes declarações **(DECLARAÇÃO UNIFICADA - MODELOS NO ANEXO II)**:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Declaração do CNMP.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do respectivo item ao qual estiver concorrendo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.4. O **prazo para o Fornecedor se manifestar no sistema**, será de, no **mínimo, 30 minutos**, contados da solicitação da Pregoeira no sistema, observado o tratamento isonômico.

5.3.5. O **prazo para envio da proposta ajustada e documentos complementares será, de no mínimo, 1 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema e observado o tratamento isonômico.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. A critério da administração e visando a verificação das especificações do produto ofertado, poderá ser solicitada amostra dos arrematantes, caso previsto no Termo de Referência. (Obs. não está previsto).

5.7. Será desclassificada a proposta que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2. SICAF (níveis I, II, III e V), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Regularidade do CPF do titular e do CNPJ da empresa junto ao site da CGU, <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- e) Regularidade do CNPJ da empresa no CADIN, como condição para assinatura do contrato.

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.3. Regularidade perante a **Fazenda federal**, na forma da lei;

6.5.4. Regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - **CNDT**;

6.5.6. As certidões de regularidade acima serão dispensadas de apresentação, caso constatada a sua regularidade no SICAF, podendo ainda a pregoeira verificar no site dos respectivos Órgãos a regularidade com os respectivos entes.

6.5.7. Será verificada a regularidade da empresa no CADIN – somente será assinado o contrato e emitida a nota de empenho em favor da empresa que esteja regular no CADIN. **A emissão da nota de empenho e assinatura do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a homologação. (verificada a situação irregular no CADIN, a Pregoeira solicitará que o licitante declare formalmente na sua proposta que regularizará a situação no CADIN. O não envio da declaração na proposta importará na desclassificação da licitante).**

6.6. Qualificação Técnica:

6.6.1. Apresentação de **um ou mais Atestados de Capacidade Técnica** ou **Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do fornecedor, relativo à execução de serviço compatível com o objeto a ser contratado, **comprovando o Fornecedor forneceu ou fornece objeto compatível em características, com o objeto da presente Dispensa, descrevendo o quantitativo fornecido e período de fornecimento.**

6.6.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

6.6.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

6.6.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Aviso de Dispensa será motivo de inabilitação, a critério da Pregoeira.

6.6.2. A Pregoeira poderá solicitar a **foto do rótulo do produto ofertado e da tampa com o lacre do produto, a fim de verificar a sua regularidade** com as legislações pertinentes. (para os itens de Belém e Marabá).

6.7. OUTROS DOCUMENTOS:

6.7.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme **ANEXO II**. Essa declaração **pode ser enviada com a proposta comercial ou em momento posterior quando a Pregoeira solicitar no sistema.**

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo link: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

7.2.2. A contratada deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal Peticionamento Eletrônico da PGT.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de **vigência da contratação é de 24 meses**, prorrogável, nos termos da Lei 14.133/2021, e conforme previsão dos Anexos deste Aviso de Contratação Direta. **Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, será admitido o reajuste de valor, pelo IPCA/IBGE, sendo o prazo inicial, o período da pesquisa de mercado da Administração.**

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e, observando-se os termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e da Instrução Normativa PGT/DG nº 2, de 4 de junho de 2024, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes da dispensa e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.6.** Critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, na Instrução Normativa DG nº 02, de 04/06/2024, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

b) Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena Base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas no caput, nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, a multa será de 15% do valor adjudicado.

II. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.12, a multa será de 30% do valor adjudicado.

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no caput, nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

8.14. A personalidade jurídica da participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta dispensa de licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de proposta e Declaração unificada.

9.13.3. ANEXO III – Termo de contrato

Belém(PA), 3 de março de 2026.

Assinado eletronicamente
DIEGO LEAL COELHO
PREGOEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras

Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282

Telefones: (91) 3265-9600 – e-mail: prr08.cpl@mpt.mp.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA (ART. 6º, XV, DA LEI 14.133/2021)

1.1. OBJETO – Fornecimento, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, de empresa especializada para o fornecimento de água mineral sem gás, em garrações de 20 litros, para atendimento das necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém/PA e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP e Marabá/PA, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência **(A ADJUDICAÇÃO SERÁ POR ITEM, DE FORMA INDEPENDENTE)**.

1.2. A contratação ocorrerá por Item, conforme a tabela abaixo, podendo o fornecedor **escolher o Item ao qual deseja concorrer**:

Itens	Descrição	Unidade de medida	Qde. Anual estimada	Valor unitário	Valor global do Item
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão em polipropileno ou acrílico, de 20 litros, com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses. Deverá conter o Selo Fiscal de Controle de Qualidade da Água, emitido pela SEFA/PA estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e deve vir com lacre de segurança – Sede da PRT/8ª região/Belém/PA	Garrafão de 20 litros	900 unidades	15,00	13.500,00

	OBS: COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO SEM ADIÇÃO DE SAIS				
2	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão em polipropileno ou acrílico, de 20 litros, com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses. Deverá estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 – Sede da PTM/Macapá/AP OBS: COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO SEM ADIÇÃO DE SAIS	Garrafão de 20 litros	240 unidades	15,00	3.600,00
3	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão em polipropileno ou acrílico, de 20 litros, com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses. Deverá conter o Selo Fiscal de Controle de Qualidade da Água, emitido pela SEFA/PA, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e deve vir com lacre de segurança – Sede da PTM/Marabá/PA SEM ADIÇÃO DE SAIS	Garrafão de 20 litros	180 unidades	15,00	2.700,00

OBS 1: OS VALORES DEVERÃO SER LANÇADOS NO SISTEMA DE FORMA UNITÁRIA, PARA O RESPECTIVO ITEM DE ESCOLHA.

OBS2: Água mineral: é aquela obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, ou seja, poços perfurados para extração de água. Água adicionada de sais: é uma água própria para consumo humano que recebe a adição de pelo menos 30mg/L de sais minerais. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ACEITA A ÁGUA ADICIONADA DE SAIS.

1.3. O objeto enquadra-se como bem de natureza comum.

1.4. Os quantitativos anuais estimativos são os descritos na tabela acima.

1.5. Critérios ambientais adotados:

1.5.1. Serão utilizados garrações que serão feitos de material reciclados (polietileno) ou material igual ou superior e ambientalmente sustentáveis. A embalagem é retornável. Para a Sede da PRT-8ª/Belém e PTM/Macapá se dará **EM REGIME DE CESSÃO POR COMODATO**.

1.5.2. Para a PTM/Macapá pode haver a entrega duas vezes por mês, sendo a demanda de até 30 garrações por mês;

1.5.3. Para a Sede da PRT-8ª/Belém deverá haver a entrega ou de duas vezes ou de uma vez, sendo a média mensal de até 90 garrações.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021. **Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, será admitido o reajuste de valor, pelo IPCA/IBGE, sendo o prazo inicial, o período da pesquisa de mercado da Administração.**

1.7. O **critério de julgamento** adotado é o de **Menor Preço por Item**. O FORNECEDOR **não é obrigado** a apresentar proposta para todos os itens, podendo escolher qual o mais adequado.

1.8. É admitida a subcontratação do serviço, permanecendo, no entanto, a responsabilidade da titular do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região/Belém/PA e Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá e Marabá, a fim de promover de forma regular e eficiente suas atividades institucionais, demandam múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais destacam-se **Água Mineral Natural** de uso comum dos procuradores, servidores, colaboradores e visitantes, que utilizam os serviços desenvolvidos por este Órgão.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI 14.133/2021)

3.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

3.2. Dado que o material pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, cujo valor estimado será aferido oportunamente, considera-se sua compatibilidade com a aquisição por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025, observando-se, ainda, a economia processual.

3.3. A presente contratação, portanto, se enquadra na previsão contida no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.807/2025, havendo regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que autoriza a contratação por meio dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3.4. Considerando que o valor estimado total para cada Item ficou abaixo do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente contratação **será exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

4. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O material objeto deste processo deverá ser entregue pelo FORNECEDOR de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo solicitado pelo fiscal da PRT-8ª Região;

4.1.1. A PRT-8ª escalonará suas solicitações de demanda de forma que:

4.1.2. Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão o **quantitativo mínimo** a ser demandado será de, no mínimo, **10 (dez) garrafas. É admitida entrega em quantidade superior, desde que tenha garrafas em quantidade suficiente para entrega superior e desde que esteja dentro da possibilidade do Fornecedor a quantidade extra.**

4.1.3. Para a PTM/Macapá pode haver a entrega de duas vezes por mês, sendo a demanda de até 30 garrafas por mês;

4.1.4. Para a Sede da PRT-8ª/Belém deverá haver a entrega ou de duas vezes ou de uma vez, sendo a média mensal de até 90 garrafas.

4.1.5. É vedado ao FORNECEDOR deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Caberá ao FORNECEDOR entregar o material no seguinte prazo: **Em até 5 (cinco) dias corridos,** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de fornecimento.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no **Setor de Almoxarifado** da respectiva localidade indicada no item 5.2, **conforme o item vencido pelo fornecedor**, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pela PRT-8ª e anuído pelo FORNECEDOR.

5.1.1. Para a PTM/Macapá pode haver a entrega duas vezes por mês, sendo a demanda de até 30 garrações por mês;

5.1.2. Para a Sede da PRT-8ª/Belém deverá haver a entrega ou de duas vezes ou de uma vez, sendo a média mensal de até 90 garrações.

5.2. Localidades de entrega, conforme o Item ao qual esteja concorrendo:

Itens	Local de entrega	Prazo de execução
1	Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região em Belém/PA - Avenida Governador José Malcher, nº 652- Bairro de Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282	5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação
2	Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP – Av. Fab, nº 285, Bairro Central, CEP 68900-073, Macapá/AP	5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação
3	Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá, CEP 68502-700, Marabá/PA	5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação

6. DO COMODATO – PARA OS ITENS 1 e 2 – SEDE DA PRT/8ª Região/BELÉM PTM/MACAPÁ

6.1. Os vasilhames vazios (**garrações 20L**) são de propriedade da CONTRATADA, e serão fornecidos em **regime de comodato** para reposição do estoque de acordo com a demanda das Procuradorias, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda do Órgão, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

6.1.1. A consignação dos vasilhames vazios (garrações) se dará através de instrumento próprio emitido pela CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrações, de modo a não permitir prejuízos à CONTRATADA.

6.1.2. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano de algum vasilhame (garrafão) sob custódia;

6.1.3. Em face do **princípio da razoabilidade**, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) a ser pago pela CONTRATANTE, para fins de ressarcimento à CONTRATADA por eventual perda ou dano, conforme item **será apurado pela média**

de pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento;

6.1.4. Em caso de possível perda ou dano de algum vasilhame (garrafão) sob custódia, o órgão ou entidade CONTRATANTE apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

6.1.5. É facultado à CONTRATANTE comprar garrafão novo, em substituição ao danificado, entregando-o ao CONTRATADO no término do contrato, levando em conta a mesma especificação e material do garrafão perdido ou danificado.

6.1.6. Verificada a avaria no garrafão entregue em comodato, será produzida foto pelo fiscal do Contrato e enviada para a empresa, informando o ocorrido.

6.1.7. Ocorrida alguma avaria durante o transporte do garrafão, a responsabilidade é exclusiva da empresa fornecedora.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

7.2. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

8.1. Todas as embalagens do produto, objeto do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o *INMETRO* - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

8.2. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo à CONTRATADA substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade (mínima de seis meses a partir da data de entrega), procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto. **O produto fornecido deve estar de acordo com as normas técnicas respectivas para as embalagens e tampas. As embalagens devem estar devidamente lacradas sem sinais de violação.**

8.4. Todas as embalagens das unidades de água mineral natural deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pela ANM (Agência Nacional de Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, comprovado mediante exame Bacteriológico emitido pela ANM (Agência Nacional de Mineral) atestando a qualidade da água fora dos níveis aceitáveis previstos na legislação em vigor.

8.5. O fornecimento de água Mineral, objeto deste procedimento de dispensa, envasados em garrações de 20 litros, classificados como mineral natural, na forma do Decreto-Lei Nº. 7.841/45, os quais deverão estar **devidamente lacrados**, sem sinais de violação ou contaminação, **contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral**, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento.

8.6. A PRT-8ª **poderá solicitar no decurso da contratação, o laudo técnico de análise** microbiológica do produto, emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN.

9. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, **PROVIDENCIANDO A SUA SUBSTITUIÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS**, contados da notificação que lhe for enviada por e-mail.

10. DA GARANTIA

10.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contado a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao FORNECEDOR a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de

utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

10.1.1. No caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

10.1.2. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

10.1.3. A validade da água mineral natural, no momento da entrega, **não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.**

10.2. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI 14.133/2021)

11.1. Serão designados servidores da Sede da PRT-8ª e das PTMs como gestores e fiscais para o acompanhamento da execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) fiscalizar a execução contratual e zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos;
- b) comunicar e sanar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas;
- e) atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas.

11.3. A participação na dispensa de licitação implica na aceitação, por parte da CONTRATADA, de todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços/fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI 14.133/2021)

12.1. A PROPONENTE deverá:

12.1. Atender as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

12.2. Possuir as regularidades jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem assim a qualificação técnica, na forma descrita no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

12.2. Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, o que será aferido mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração e Lista de Inidôneos Mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo vedada a contratação quando o motivo para o registro restritivo estiver relacionado às situações impeditivas previstas na Constituição Federal, na forma prevista nos itens 6.3 e 6.4 do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

12.3. Apresentar a proposta acompanhada da **DECLARAÇÃO DE UNIFICADA (ANEXO II)**, conforme modelo de proposta anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

12.4. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

12.5. Considerando os valores estimados para os itens objeto deste Termo de Referência, a presente contratação destina-se **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e o art. 6º do Decreto 8.538/2015.**

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE se obriga a:

13.1.1. Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

13.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

13.1.3. Nomear servidores para fiscalizar e gerir a contratação.

13.1.4. Promover através de seus servidores, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

13.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

13.1.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

13.1.7. Abrir procedimento administrativo a fim de verificar eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA, aplicando as penalidades pertinentes, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13.1.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, transporte, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

14.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

14.3. Credenciar, junto ao Órgão, juntamente com a proposta de preços ajustada, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização da PRT-8ª ou a quem esta indicar, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a informar o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados ao Contrato.

14.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor/fiscal do contrato, durante o prazo de contratação;

- 14.5.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 14.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;
- 14.7.** Comunicar e justificar a impossibilidade de entregar o produto dentro do prazo estipulado no Aviso de Dispensa e neste TR, informando novo prazo para atendimento da demanda. Essa comunicação pode ser feita para o e-mail do fiscal ou seu substituto.
- 14.8.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 14.9.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;
- 14.10.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 14.11.** Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
- 14.12.** Manter atualizados os dados da empresa e do preposto durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente a atualização de endereço, telefone, e-mail, novo preposto, dados bancários, falência, dissolução etc.
- 14.13.** Manter integral responsabilidade pelo contrato, mesmo que o serviço seja subcontratado, nos termos do artigo 122, da Lei 14.133/2021.
- 14.14.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 14.15.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;
- 14.16.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.17.** Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;

14.18. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.19. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas nesta dispensa;

14.20. Entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação do fiscal.

14.21. Assumir a responsabilidade por:

14.21.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.21.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

14.22. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.22.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato decorrente deste certame;

14.23. Manter a qualidade do produto ofertado, durante todo o período de contratação, com todas as informações exigidas pelos Órgãos de controle, tais como, ANVISA, ANM, e dentro das normas técnicas previstas nas legislações pertinentes.

14.24. Entregar os produtos com obediência às normas técnicas, com o rótulo padrão aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento.

14.25. Apresentar, caso solicitado pela PRT-8ª, o laudo técnico de análise microbiológica do produto, emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN.

14.26. Firmar eletronicamente o **ANEXO III – Termo de contrato**, quando solicitado pela Administração da PRT-8ª.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Os contratos oriundos da presente dispensa eletrônica vigorarão por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021. **Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, será admitido o**

reajuste de valor, pelo IPCA/IBGE, sendo o prazo inicial, o período da pesquisa de mercado da Administração, que ocorreu em fevereiro/2026.

15.2. A prorrogação dar-se-á por simples termo aditivo, em favor do CONTRATADO, tendo em vista se tratar de fornecimento contínuo.

16. DO PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

16.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, CNPJ: 26.989.715/0039-85.

16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar NFE através do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais.

16.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da NFE, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

16.4. A CONTRADADA deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (dispensados esses documentos, casos estejam atualizados no SICAF).

16.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

16.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o(a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

16.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT-8ª será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.12. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO (ART. 6º, LVIII, DA LEI 14.133/2021)

17.1. O preço proposto para a prestação de serviço objeto do presente contrato, contado do início da vigência, de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

17.2. A periodicidade anual para a concessão do reajuste será contada a partir da data do orçamento a que essa se referir, realizado pela Administração durante o processo de elaboração do TR.

17.3. O preço do serviço será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que o substitua. Após verificada a variação daquele índice, a Administração deverá negociar com o CONTRATADO o valor de reajuste, não estando a Administração vinculada aquele índice, que serve apenas para verificação de valor.

17.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano; ou

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

17.5. Quando estiver na iminência de completar um ano o contrato, a Seção de Gestão Contratual consultará a empresa apresentando o índice oficial apurado e a memória de cálculo para atualização do preço.

17.6. Caberá à empresa CONTRATADA se manifestar a respeito do preço do reajuste no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período.

17.7. A não manifestação sobre o novo preço será entendida como aceitação do valor proposto pela PRT-8ª, que expedirá o termo aditivo de reajuste de valor.

17.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, caso seja realizado concomitante à prorrogação.

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. Para a execução do fornecimento será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

18.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os dispositivos presentes no art. 92 da mesma Lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3. Os preços ofertados e contratados serão fixos, somente cabendo reajuste nas hipóteses legalmente previstas, quando requerido pela CONTRATADA e instruído nos termos do art. 25, § 7º e § 8º, I, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

18.4. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

18.5. O fornecedor deverá assinar o termo de contrato eletronicamente, após a convocação do Órgão.

18.6. Para fins de assinatura de contrato e prorrogação, a empresa deverá estar REGULAR no CADIN, bem como estar regular com as certidões do FGTS, Receita Federal e CNDT, e não possuir nenhuma penalidade impeditiva de contratação com a Administração Pública.

19. DAS SANÇÕES

19.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e no Termo de Contrato (**Anexo III**), em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021)

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos para aquisição de material de consumo, consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região;

20.2. A previsão preliminar dos custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência está consolidada na planilha contida no Item 1.2 deste TR, sendo a estimativa de preços oportunamente elaborada e consolidada pelo segmento competente.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser

formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Submeto o presente Termo de Referência à apreciação da Diretoria de Regional da PRT-8ª, para as considerações pertinentes e posterior aprovação.

Belém(PA), 26 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente

KARLA KENYA ARAGÃO DE MOURA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA DA PRT-8



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras

Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282

Telefones: (91) 3265-9600 – e-mail: prt08.cpl@mpt.mp.br

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Empresa xxxxxx, CNPJ xxxxxx, sediada na (Rua, Av. Tv. xxxxxxxx), vem por meio deste, apresentar sua proposta comercial para o **Fornecimento de Água Mineral Natural, sem gás**, para a (preencher a proposta final, conforme a localidade para a qual está concorrendo. Exemplo, Sede da PRT/8ª; PTM/Macapá; PTM/Marabá).

Itens	21.8. Descrição	Unidade de medida	Qde. Anual estimada	Valor unitário	Valor global do Item
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão em polipropileno ou acrílico, de 20 litros, com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses. Deverá conter o Selo Fiscal de Controle de Qualidade da Água, emitido pela SEFA/PA estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e deve vir com lacre de segurança – Sede da PRT/8ª região/Belém/PA OBS: COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO SEM ADIÇÃO DE SAIS	Garrafão de 20 litros	900 unidades	xx	xx

2	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão em polipropileno ou acrílico, de 20 litros, com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses. Deverá estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 – Sede da PTM/Macapá/AP OBS: COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO SEM ADIÇÃO DE SAIS	Garrafão de 20 litros	240 unidades	xx	xx
3	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão em polipropileno ou acrílico, de 20 litros, com validade mínima de consumo de 6 (seis) meses. Deverá conter o Selo Fiscal de Controle de Qualidade da Água, emitido pela SEFA/PA, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e deve vir com lacre de segurança – Sede da PTM/Marabá/PA SEM ADIÇÃO DE SAIS	Garrafão de 20 litros	180 unidades	xx	xx

DECLARAÇÃO PARA QUEM ESTÁ IRREGULAR NO CADIN: (caso a empresa esteja irregular no CADIN e não apresente essa declaração, será desclassificada)

Declaro que estou ciente que a empresa xxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxx, está irregular no CADIN, mas a empresa se compromete a regularizar a situação no CADIN, antes da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.

OBS: OS VALORES DEVERÃO SER LANÇADOS NO SISTEMA PARA O RESPECTIVO ITEM DE ESCOLHA.

Deverá constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:

VALIDADE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

VALOR UNITÁRIO DO ITEM: em algarismos para o último lance cotado;

VALOR GLOBAL DO ITEM: em algarismo e por extenso;

DECLARAÇÃO: Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos, transporte do produto até o local de entrega e demais encargos incidentes sobre o objeto desta dispensa, que incidam direta ou indiretamente;

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

Banco (Nome) _____

Banco (Cod.) _____

Conta Corrente: _____

Agência (Cod): _____

Praça: _____

_____ de _____ de 2026.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente dispensa eletrônica, que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

f) **DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO – CNMP** - Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pela Dispensa Eletrônica nº 3/2026/PRT-8ª/MPT, que nos quadros da empresa (.....), CNPJ (.....), inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

g) Declaro que a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

h) Declaro que a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX não explora o trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);

- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

i) Declaro que a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, não pratica, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção de Licitações e Compras

Av. Gov. José Malcher, nº 652, Belém/PA, CEP: 66.040-282

Telefones: (91) 3265-9600 – e-mail: prr08.cpl@mpt.mp.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 20.02.0800.000145/2026-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXX

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, com sede Av. Gov. José Malcher, nº 652, Bairro Nazaré CEP 66040-282, na cidade de Belém /Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0039-85, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR-CHEFE, SR. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, CPF XXXXXXXX, RG XXXXXX, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e

em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 3/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de água mineral para a (Sede/PTM/MACAPÁ; PTM/MARABÁ)	Garrafão 20 litros			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admissível a subcontratação do serviço, mas permanece inalterada a responsabilidade do contratado, que responde exclusivamente sobre eventuais problemas apresentados ao longo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Somente será paga a quantidade de garrações efetivamente entregue, no período mensal considerado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço proposto para a prestação de serviço objeto do presente contrato, contado do início da vigência, de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. A periodicidade anual para a concessão do reajuste será contada a partir da data do orçamento a que essa se referir, realizado pela Administração durante o processo de elaboração do TR.

7.3. O preço do serviço será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que o substitua. Após verificada a variação daquele índice, a Administração deverá negociar com o CONTRATADO o valor de reajuste, não estando a Administração vinculada aquele índice, que serve apenas para verificação de valor.

7.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano; ou

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

7.5. Quando estiver na iminência de completar um ano o contrato, a Seção de Gestão Contratual consultará a empresa apresentando o índice oficial apurado e a memória de cálculo para atualização do preço.

7.6. Caberá à empresa CONTRATADA se manifestar a respeito do preço do reajuste no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período.

7.7. A não manifestação sobre o novo preço será entendida como aceitação do valor proposto pela PRT-8ª, que expedirá o termo aditivo de reajuste de valor.

7.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, caso seja realizado concomitante à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

8.2. Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

8.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

8.4. Nomear servidores para fiscalizar e gerir a contratação.

8.5. Promover através de seus servidores, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

8.7. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

8.8. Abrir procedimento administrativo a fim de verificar eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA, aplicando as penalidades pertinentes, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, conforme a necessidade.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, transporte, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

9.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

9.3. Credenciar, junto ao Órgão, juntamente com a proposta de preços ajustada, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução, o qual estará autorizado a interagir junto à

fiscalização da PRT-8ª ou a quem esta indicar, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a informar o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados ao Contrato.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor/fiscal do contrato, durante o prazo de contratação;

9.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas neste instrumento contratual;

9.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;

9.7. Comunicar e justificar a impossibilidade de entregar o produto dentro do prazo estipulado no Aviso de Dispensa e neste TR, informando novo prazo para atendimento da demanda. Essa comunicação pode ser feita para o e-mail do fiscal ou seu substituto.

9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.9. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

9.10. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

9.11. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

9.12. Manter atualizados os dados da empresa e do preposto durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente a atualização de endereço, telefone, e-mail, novo preposto, dados bancários, falência, dissolução etc.

9.13. Manter integral responsabilidade pelo contrato, mesmo que o serviço seja subcontratado, nos termos do artigo 122, da Lei 14.133/2021.

9.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;

9.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.17. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;

9.18. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.19. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas nesta dispensa;

9.20. Entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação do fiscal.

9.21. Assumir a responsabilidade por:

9.21.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.21.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.22. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.22.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato decorrente deste certame;

9.23. Manter a qualidade do produto ofertado, durante todo o período de contratação, com todas as informações exigidas pelos Órgãos de controle, tais como, ANVISA, ANM, e dentro das normas técnicas previstas nas legislações pertinentes.

9.24. Entregar os produtos com obediência às normas técnicas, com o rótulo padrão aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento.

9.25. Apresentar, caso solicitado pela PRT-8ª, o laudo técnico de análise microbiológica do produto, emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN.

9.26. Manter atualizados seus dados junto ao CONTRATANTE, tais como, endereço, telefones, alterações cadastrais, ou quaisquer outras informações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e, observando-se os termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e da Instrução Normativa PGT/DG nº 2, de 4 de junho de 2024, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes da dispensa e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

V. Advertência;

VI. Multa;

VII. Impedimento de licitar e contratar;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. Critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, na Instrução Normativa DG nº 02, de 04/06/2024, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	12 meses

	dentro do prazo de validade de sua proposta	
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

13.5. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena Base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

13.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas no caput, nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% do valor adjudicado.

II. Para as infrações previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12, a multa será de 30% do valor adjudicado.

13.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no caput, nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

13.16. A personalidade jurídica da participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta dispensa de licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-